



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1081/98 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1111/97

De autoria do nobre Vereador Natalício Bezerra, o projeto de lei 1111/97 acrescenta ao artigo 25 da lei 7.329, de 11 de julho de 1969, parágrafo nos seguintes termos:

"§ 2º - O permissionário, excepcionalmente, poderá pleitear substituição do veículo no Alvará, por outro de fabricação anterior, nos casos de roubo, furto ou perda total, devidamente comprovados por documentação probatória expedida por órgãos públicos competentes."

O I. Autor alega que a legislação que instituiu o serviço de transporte de passageiros por táxi só admite a substituição do automóvel licenciado para o serviço por outro de fabricação mais recente.

Ocorre que quando o permissionário sofre o infortúnio de ter seu veículo roubado, furtado ou sofre perda total, torna-se praticamente impossível ao motorista a continuação de sua atividade profissional, por não dispor de recursos para licenciar veículo de fabricação mais recente. A consequência disso, argumenta o Nobre Vereador, é o desemprego.

Assim, a propositura em exame pretende criar condições para que os permissionários que venham a ser privados de seus instrumentos de trabalho tenham oportunidade de continuar exercendo suas atividades, substituindo o veículo sinistrado por outro de fabricação mais antiga.

Este Relator solicitou informações ao Executivo, sendo certo que às fls. 22 o DTP-GAB manifestou-se favoravelmente à aprovação e sanção deste projeto. Dentre outras considerações sobre a matéria ora examinada, a Assistente Jurídica que subscreve o mencionado ofício alega que se trata de "adequar a legislação vigente a situações corriqueiras do dia a dia do motorista de praça e mais, ampará-lo socialmente sem no entanto causar prejuízo aos usuários, visto que o veículo a ser registrado, necessariamente terá que cumprir as exigências quanto ao ano máximo de fabricação, previsto na Lei nº 9.392, de 21 de dezembro de 1981, bem como obter aprovação em vistoria consoante disposto na própria Lei 7.329/69".

No entanto, ponderamos pela apresentação de um substitutivo à propositura, com o intuito de estabelecer um prazo de até 5 (cinco) anos de fabricação do veículo a partir da ocorrência do sinistro ou delito.

Diante de todo o exposto e manifestando-nos favoravelmente à matéria, sugerimos o substitutivo abaixo, incorporando a redação oferecida pela D. Comissão de Constituição e Justiça, através do Parecer 174/98.

SUBSTITUTIVO Nº /98 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 1111/97

Altera a redação do artigo 25 da Lei 7.329, de 11 de julho de 1969, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei 7.329, de 11 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Alvará, por outro de fabricação mais recente, de igual ou maior número de portas, observadas as demais exigências estabelecidas em regulamento.

§ 1º - Excepcionalmente, nos casos de roubo, furto ou perda total, devidamente comprovados por documentação expedida pelos órgãos públicos competentes, o permissionário poderá pleitear substituição do veículo indicado no alvará por outro fabricado até 5 (cinco) anos antes da ocorrência do fato.

§ 2º - Deferida a substituição, será cancelado o Alvará anterior e expedido outro relativo ao novo veículo, pelo prazo restante de validade do primitivo, paga, quando devida, a taxa prevista nesta lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04.08.98

Gilson Barreto - Presidente

José Amorim - Relator

Jorge Taba

Henrique Pacheco